



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.218, de 22 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

Lei: 22/10/2009
Assinatura: AC

RESPONSÁVEL

ALTERA O ARTIGO 163 DA LEI MUNICIPAL 859/96,
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 163 da lei 859/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 - As alíquotas do imposto são:

I - nas transmissões de cessões por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação:

- a) 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
- b) 3% (três por cento) sobre o valor restante.

II - nas demais transmissões de cessões a título oneroso, 3% (três por cento).

Ugoa



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2010 e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 22 de Outubro de 2009.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva